Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 075/2013. Erechim, 24 de Abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 069/2013, que Autoriza a contratação, em caráter temporário, de 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Professor de Música, 01 (um) Professor de Educação Física e 01 (um) Professor de Artes, para composição da Equipe de Referência para intervenção junto ao Loteamento Social Amanhecer II, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 069/2013.

Autoriza a contratação, em caráter temporário da Equipe de Referência para intervenção junto ao Loteamento Social Amanhecer II, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, profissionais para a composição de Equipe de Referência para intervenção junto ao Loteamento Social Amanhecer II, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida, sendo:

I - 01 (um) Assistente Social, pelo período de 148 (cento e quarenta e oito) horas distribuídas em até 06 (seis) meses;

II - 01 (um) Professor de Música, pelo período de 96 (noventa e seis) horas distribuídas em até 06 (seis) meses;

III – 01 (um) Professor de Educação Física, pelo período de 72 (setenta e duas) horas distribuídas em até 06 (seis) meses;

IV – 01 (um) Professor de Artes, pelo período de 40 (quarenta) horas distribuídas em até 06 (seis) meses.

§ 1.° As atribuições e exigências de provimento para os cargos mencionados neste artigo estão previstos no Anexo I que é parte integrante da presente Lei.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Assistente Social, especificado no inciso I deste artigo, é de R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada.

§ 3.º A remuneração para o cargo de Professor de Música, especificado no inciso II deste artigo, é de R$ 30,00 (trinta reais) a hora trabalhada.

§ 4.º A remuneração para o cargo de Professor de Educação Física, especificado no inciso III deste artigo, é de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a hora trabalhada.

§ 5.º A remuneração para o cargo de Professor de Artes, especificado no inciso IV deste artigo, é de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a hora trabalhada.

Art. 2.º As contratações previstas no Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou

não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3.° Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 05 – Unidade de Habitação, 16.482.0062.2.101 – Ações de Planejamento e Gerenciamento de Proj. e Invest. Voltados à Moradia Popular, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 13.000,00.

Art. 4.º O crédito autorizado através do Art. 3.º será atendido com os recursos oriundos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, mediante convênio assinado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Erechim.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 22,50 p/ hora
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Elaborar e executar programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas, visando seu desenvolvimento e integração na comunidade.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
- Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede municipal e servidores municipais;
- Elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho;
- Elaborar ou participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene e saneamento;
- Organizar atividades ocupacionais de menores, idosos e desamparados;
- Orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
- Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;
- Organizar e manter atualizadas referências sobre as características sócio-econômicas dos servidores municipais, bem como dos pacientes assistidos nos postos de saúde;
- Participar da elaboração, execução e avaliação dos programas de orientação educacional e pedagógicos na rede escolar municipal;
- Aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas e creches municipais;
- Orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Executar outras tarefas afins.

OUTROS REQUISITOS:
– Registro Profissional no CRESS.

CARGO: PROFESSOR
Provimento: Concurso Público de Provas e Títulos
Idade Mínima: 18 anos
Carga Horária: 20 horas semanais
Escolaridade Mínima:
Para a EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais
Curso em Nível Médio - Modalidade Normal ou Curso de Graduação em Pedagogia.
Para o ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais
Curso de Graduação no Componente Curricular Específico.
Padrão de Vencimentos: Piso Salarial Profissional previsto no Art. 49
Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração do Projeto Político- Pedagógico da Escola; orientar a aprendizagem dos estudantes; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Atribuições:

- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de seus estudantes;
- Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- Estabelecer os mecanismos de avaliação;
- Implementar estratégias de recuperação para os estudantes com menor rendimento;
- Organizar registros de observação dos estudantes;
- Participar de atividades extraclasse;
- Realizar trabalho integrado com a Coordenação Pedagógica;
- Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;
- Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar de cursos de formação continuada;
- Participar da elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico, bem como do Regimento Escolar, Planos de Estudos e Planos de Atividades;
- Integrar Órgãos complementares da Escola;
- Cooperar com a Equipe Diretiva da Escola;
- Participar e atuar nas reuniões e nos Conselhos de Classe;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, relatórios entre outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Executar tarefas afins com a Educação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar a contratação, em caráter temporário da Equipe de Referência para intervenção junto ao Loteamento Social Amanhecer II, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida.

A necessidade de contratação se dá tendo em vista que a realização do trabalho técnico social é de fundamental importância, pois as famílias beneficiadas com as casas localizadas no Loteamento Amanhecer são oriundas dos mais diferentes bairros do Município, com as mais diversificadas culturas e costumes. Dentre as famílias, estão os moradores de área irregular (beira trilhos), onde não havia nenhuma infraestrutura, e muitas pessoas não tiveram acesso à noções básicas de higiene, cuidados pessoais e patrimoniais.

Considerando este contexto, a população do Loteamento necessita de auxílio na organização social e no processo de adaptação ao novo espaço. Dessa forma, a execução do trabalho Técnico Social se torna fundamental para colaborar com a adaptação das novas famílias, auxiliando as mesmas ao uso adequado e conservação do imóvel, bem como a convivência comunitária, além de promover capacitação profissional para a inclusão no mercado de trabalho, possibilitando melhorias nas condições socioeconômicas das famílias atendidas.

Destacamos que as contratações serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal